



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: PAULO FERRAS DOS REIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 192

Assunto: Nova redação do artigo 105 da Resolução nº 113 - Regimento

Interno.

Resolução nº 156

Arquivar-se.
~~Francisco Pereira~~
1-9-65.

Proc. No 12.160
Clas. 502.197

À CR
Sala das Sessões, em 24/3/1965
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
24 MAR 1965
PROCOLO N.º 12160
CLASSIF. 502.177

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 24/3/1965
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 192

Art. 1º - Nova redação ao artigo 105 da Resolução nº. -
113 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Jundiaí:-

"Art. 105 - Qualquer vereador poderá requerer a retirada de proposições que tenham o pronunciamento contrário de, pelo menos, uma Comissão."

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24/3/1 965.

Paulo Ferraz dos Reis
Paulo Ferraz dos Reis.

Aprovado em 2.ª Discussão.
com dispensa do parecer da CR
Sala das Sessões, em 24/3/1965
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)
A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER
J. Carlos Augusto
DIRETOR ADMINISTRATIVO
26, 09, 1965



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Resolução nº 192: -

Proc. nº 12.160:-

PARECER Nº 183/65-da-ASSESSORIA JURÍDICA

De autoria do nobre Vereador Paulo Ferraz dos Reis, o projeto de resolução nº 192 objetiva dar nova redação ao artigo 105 do - Regimento Interno, para o fim de atribuir a qualquer Vereador, e não somente à Mesa, como ocorre presentemente, o direito de requerer a retirada de proposição que tenha o pronunciamento contrário de, pelo menos, uma Comissão.

É perfeitamente regular o presente projeto de resolução, quanto à iniciativa e à competência. Nada obsta, pois, a que o soberano Plenário a aprove, em primeira discussão, sob o prisma de legalidade.

Recomenda-se, porém, que, através de emenda, se altere o disposto no artigo 127, letra "m", do Regimento, para que se harmonize com a redação ora proposta.

Ao que nos parece, a mencionada letra "m" poderia ter a redação assim reduzida:

"m" - retirada de proposição.

Além desta providência, impõe-se, com o objetivo de eliminação de redundância, a revogação pura e simples do parágrafo 1º do artigo 104, bem como da letra "l" do artigo 127, do Regimento.

Essa imposição se deve a que a nova redação, sugerida pelo nobre autor do projeto em exame, reduz a retirada de proposições a apenas três hipóteses:

1) - A requerimento do Autor, quando se trate de proposição sem parecer ou quando este lhe fôr contrário. Nesta hipótese, o requerimento é despachado pelo Presidente, a quem cabe deferir o pedido, sem intervenção do Plenário.

2) - A requerimento de qualquer Vereador, (inclusive o Autor), quando se trate de proposição que tenha o pronunciamento contrário



3/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Parecer nº 183/65-da-ASS. JUR. fls. - 2 -

rio de, pelo menos, uma Comissão. (Esta hipótese está prevista, igualmente, no parágrafo 1º do artigo 104 e na redação proposta neste projeto, embora naquele parágrafo a faculdade seja apenas do Autor).

3) - Quando se trate de proposição de Comissão, só poderá ser retirada a requerimento do relator ou do respectivo presidente, - com a anuência da maioria de seus membros.

Assim sendo, o § 1º . . . do artigo 104 e a letra "l" do artigo 127, se aprovado este projeto, terão perdido o seu al -
cance, no contexto do Regimento, motivo pelo qual se impõe sua revoga -
ção.

É o que nos parece.

S.m.j.

Jundiaí, 30 / março / 1 965.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

-jrb/-

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. *Ver. Gonzaga Jr.*

_____, para relatar no prazo regimental.

[Signature]
PRESIDENTE

15/4/1965



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:-

PROC. Nº 12.160:-

Projeto de Resolução nº 192, de autoria do vereador sr. Paulo Ferraz dos Reis, dando nova redação ao artigo 105 da Resolução Nº 113 - Regimento Interno.

P A R E C E R Nº 301/65.

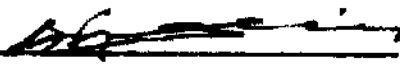
Objetiva a presente proposição dar nova redação ao art. 105 do R.I., para o fim de atribuir a qualquer vereador o direito de requerer a retirada de proposição, que tenha pronunciamento contrário de, pelo menos, uma Comissão.

Matéria que se enquadra na competência desta Casa e, - cabendo a iniciativa a qualquer dos nobres vereadores.


Concluindo, pela aprovação, quanto à legalidade.

As emendas incluídas, no entanto, são necessárias, afim de que, se aprovado este projeto, haja harmonia com as demais disposições regimentais.

Sala das Comissões, 26/4/65.


Archippo Fronzágua Júnior,
Relator.

PARECER APROVADO EM: 5/5/1.965:-


Walmor Barbosa Martins,
Presidente.


Hermenegildo Martinelli.


Duílio Buzanelli.


Joaquim Candelário de Freitas.



5
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Adoptado em 2.ª Discussão.
23/1/65
Presidente
PRESIDENTE

EMENDA Nº 1


(ao Projeto de Resolução nº 192)

Onde convier.

Art. 1º - Dá-se nova redação ao artigo 104, cabeça, do Regimento Interno:

"Art. 104 - O autor poderá requerer a retirada de proposição de sua autoria, que ainda não tenha recebido nenhum parecer."

Sala das Sessões, 26/4/1 965.


Archippo Fronzágia Júnior.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

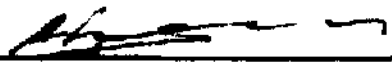
EMENDA Nº 2

(ao Projeto de Resolução nº 192)

Onde convier.

Art. 2º - Revoga-se o parágrafo 1º do artigo 104 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 27/4/1 965.


Archippo Fronzágia Júnior.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

7/29

Aprovação em 2.ª Discussão.
com o p.º. ao parecer da CR
Sala das Sessões em 27/4/65
Wanderley
PRESIDENTE

EMENDA Nº 3


(ao Projeto de Resolução nº 192)

Onde convier.

Art. 4º - Dá-se nova redação à letra "h" do artigo 124 do Regimento Interno:

" "h" - retirada pelo autor de proposição sem parecer."

Sala das Sessões, 27/4/1 965.


Archippo Fronzágia Júnior.



8
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Aprovado em 2.ª Discussão.
em 27/4/65
Sala das Sessões
Mendelley F. J. Jr.
PRESIDENTE

EMENDA Nº 4


(ao Projeto de Resolução nº 192).

Onde convier.

Art. 5^o - Dá-se nova redação à letra "1" do artigo 127
do Regimento Interno:

" "1" - retirada da proposição com parecer contrário."

Sala das Sessões, 27/4/1 965.


Archippo Fronzágia Júnior.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Sala das Sessões,

Aprovado em 21. 8. 65

Manoel de Jesus
PRESIDENTE

EMENDA Nº 5

(ao Projeto de Resolução nº 192).

Onde convier.

Art. 6º Revoga-se a letra "m" do artigo 127 do Regimento Interno vigente.

Sala das Sessões, 27/4/1 965.

Archippo Fronzáglio Júnior
Archippo Fronzáglio Júnior.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. de. Archippo Gonçalves Jr.

_____, para relatar no prazo regimental.

[Assinatura]
PRESIDENTE

11 / 6 / 1965



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: -


Proc. nº 12.160: -

Projeto de Resolução nº 192, de autoria do Vereador sr. Paulo Ferraz dos Reis.- dispondo sobre nova redação ao artigo 105 da Resolução nº 113 - Regimento Interno.

P A R E C E R N.º 340/65


Não há razão para novo parecer, uma vez que as emendas foram apresentadas pela própria Comissão de Justiça e Redação, como consta o parecer nº 301/65, de 26/4/65.

Sala das Comissões 18 / 6 / 1 965.



Archippo Fronzaglia Júnior,
Relator.

APROVADO O PARECER EM: 18/6/1.965:-



Walmor Barbosa Martins,
Presidente.



X Duflio Buzaneli. X



Hermenegildo Martinelli.



Joaquim Candelário de Freitas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 136

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 25 de agosto de 1965, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO: -

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ RESOLVE: -

Art. 1º - Dá-se nova redação ao artigo 104, caput, do Regimento Interno:

"Artigo 104 - O autor poderá requerer a retirada de proposição de sua autoria, que ainda não tenha recebido nenhum parecer".

Art. 2º - Revoga-se o parágrafo 1º do artigo 104 do Regimento Interno.

Art. 3º - Nova redação ao artigo 105 da Resolução nº 113, - Regimento Interno da Câmara Municipal de Jundiaí:

"Artigo 105 - Qualquer Vereador poderá requerer a retirada de proposições que tenham o pronunciamento contrário de, pelo menos, uma Comissão".

Art. 4º - Dá-se nova redação à letra "h" do artigo 124 do Regimento Interno:

"h" - retirada pelo autor de proposição sem parecer".

Art. 5º - Dá-se nova redação à letra "l" do artigo 127 do Regimento Interno:

"l" - retirada de proposição com parecer contrário".

Art. 6º - Revoga-se a letra "m" do artigo 127 do Regimento



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- fls. 2 -

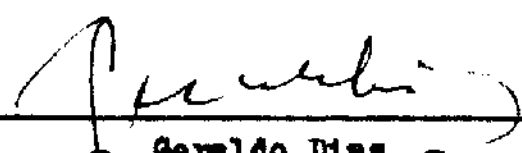
Interno vigente.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em primeiro de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1º/9/1 965).

- Lázaro de Almeida -
Presidente

- Joaquim Candelário de Freitas -
1º Secretário.


- Geraldo Dias -
2º Secretário. -

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM PRIMEIRO DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO. (1º/9/1 965).


- Guinás Marcos Pantoja -
Diretor Administrativo

RESOLUÇÃO N.º 136

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 25 de agosto de 1965, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ RESOLVE:

Art. 1.º — Dá-se nova redação ao artigo 104, caput do Regimento Interno:

“Artigo 104 — O autor poderá requerer a retirada de proposição de sua autoria, que ainda não tenha recebido nenhum parecer”.

Art. 2.º — Revoga-se o parágrafo 1.º do artigo 104 do Regimento Interno.

Art. 3.º — Nova redação ao artigo 105 da Resolução n.º 113, Regimento Interno da Câmara Municipal de Jundiaí:

“Artigo 105 — Qualquer Vereador poderá requerer a retirada de proposições que tenham o pronunciamento contrário de, pelo menos, uma Comissão”.

Art. 4.º — Dá-se nova redação à letra “h” do artigo 124 do Regimento Interno:

“h” — retirada pelo autor de proposição sem parecer”.

Art. 5.º — Dá-se nova redação à letra “l” do artigo 127 do Regimento Interno:

“l” — retirada de proposição com parecer contrário”.

Art. 6.º — Revoga-se a letra “m” do artigo 127 do Regimento Interno vigente.

Art. 7.º — Esta resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (1.º/9/1965).

Lázaro de Almeida

Presidente

Joaquim Candelário de Freitas

1.º Secretário

Geraldo Dias

2.º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (1.º/9/1965)

